

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

www.crea-rs.org.br**Decisão nº 11/2008 - Cearq-RS****Decisão da Câmara Especializada de Arquitetura do Crea-RS****Reunião e data de aprovação: Reunião Ordinária nº 998, de 19 de dezembro de 2008****Referência: Procedimentos referentes ARTs de projeto arquitetônico realizado por profissionais sem atribuição para a atividade.****EMENTA:**

Definição de procedimentos para processos de registro de empresas, anotação de responsável técnico por empresas e ART de projeto arquitetônico de edifícios complexos.

DECISÃO:

A Câmara de Arquitetura do Crea-RS, analisando procedimentos adotados pela Câmara de Arquitetura do Crea-MG com o objetivo de fiscalizar o registro de ARTs de projeto arquitetônico por engenheiros civis, considerou os procedimentos adequados e **DECIDIU** propor a sua adoção no Crea-RS, sendo necessário para isso que a coordenação da Cearq em 2009 tome as providências necessárias para a sua viabilização.

PROCEDIMENTOS:

O Departamento de Registro enviará à Gerência do Departamento Executivo das Câmaras, listagem dos processos de registro de empresas e de anotação de responsável técnico por empresas, em que conste o objetivo social e o quadro técnico.

Cada um dos assessores técnicos e analistas de processos das Câmaras analisará a listagem e pedirá o processo em que o objetivo social não condiz com as atribuições do quadro técnico.

Se for verificado que uma empresa possui somente engenheiro civil no quadro técnico e tem no objetivo social arquitetura, a Cearq oficiará a empresa a apresentar um arquiteto em cumprimento ao artigo 59 da lei 5.194/66, concedendo um prazo para a inclusão do arquiteto no quadro técnico.

Se a empresa não ingressar com a indicação de responsável técnico arquiteto no prazo estabelecido, o processo será encaminhado à fiscalização para autuar e multar por infração ao artigo 6º letra "e" da lei 5.194/66.

Quando no objetivo social da empresa constarem atividades de projeto arquitetônico, paisagismo, loteamento, plano diretor, etc., será requerida a indicação de responsável técnico arquiteto. Se não for indicado, o registro da empresa será concedido com restrição da referida atividade conforme determina o artigo 13 da resolução 336/89 do Confea.

Caso o responsável pela empresa –engenheiro- responda ao ofício alegando que possui atribuição para projeto arquitetônico, será solicitado a ele que envie seu histórico escolar em que conste a disciplina que o habilita conforme artigo 25 da Resolução 218/73. Analisado o histórico escolar, caso seja verificado que não cursou disciplina que o habilite para projeto arquitetônico, a empresa não receberá essa atividade em seu registro, permanecendo a restrição.

Quando constatado ART de engenheiro civil para “edifícios complexos”, sem que conste a referida disciplina que o habilite, poderá ser autuado por infração ao artigo 6º, letra “b”, da Lei 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

www.crea-rs.org.br

Coordenou a reunião a Conselheira GISLAINE VARGAS SAIBRO. Votaram favoravelmente todos os conselheiros presentes: MÔNICA GROSSER, AUGUSTO C. MANDAGARAN DE LIMA, ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, ANTONIO CÂNDIDO VARELLA TRINDADE, MARCIO GOMES LONTRA, RÔMULO PLENTZ GIRALT, ROSANA OPPITZ, NÚBIA MARGOT MENEZES JARDIM, FELIPE TRUCOLO, MARILZE BENVENUTI DENES, NIRCE SAFFER MEDVEDORSKI; HUGO GOMES BLOIS FILHO, PERY DA SILVA BENNETT, SUZANA COSTA BARBOZA, CLÁUDIO BERNARDES; WILSON LUIZ ARCARI; LINA-ALMÉRI GAUTÉRIO PAGANELLI ZOCH CAVALHEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselheira Gislaine Vargas Saibro
Coordenadora